

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMT Nº 066/2018 – ARP 015.2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº 034/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP PMT nº 021/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2018**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE**  
**TORITAMA E A EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, com sede a rua Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Sr. **Rômulo César da Silva**, portador do RG nº. 6720517 e inscrito no CPF sob o nº. 055.509.694-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.928.441/0001-04, situada à Rua Capitão Pedro Ivo, nº. 526 (Box 01), Centro, Palmares-PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cleyton da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 2612814477 e inscrito no CPF sob o nº. 048.423.144-86, classificada com os itens Ata de Registro de Preços, em atendimento aos ditames do art. 15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, demais normas legais e administrativas, tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1.1.O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; PREGÃO PRESENCIAL PMT nº. **021/2018**, ao Processo Licitatório PMT nº. **034/2018**. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato, a **contratação de empresa especializada no serviço de apoio para organização de feiras e eventos de negócios a realizar-se no Município de Toritama, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico** para um período de 12(doze) meses, nas quantidades e especificações constantes no anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua

assinatura. A fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que deverá designar um servidor para supervisionar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As quantidades serão definidas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada.

**Subcláusula Primeira**—O prazo de execução será de no máximo 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

**Subcláusula Segunda**— As quantidades, local e horário para execução dos serviços serão descritos na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a necessidade do município.

**Subcláusula Terceira** - A planilha deverá computar a quantidade de dias de execução do objeto durante o mês. Onde o pagamento só será devido se a realização do serviço for efetivamente comprovado e a empresa contratada só receberá o correspondente a quantidade de diárias efetivamente trabalhadas, durante o mês.

**Subcláusula Quarta** - O prazo para aceitação ou recusa deverá ser manifestado em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data da execução dos serviços.

**Subcláusula Quinta** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão mencionada na subcláusula terceira, relativas ao recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à administração.

**Subcláusula Sexta** - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Subcláusula Sétima**- O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratante observando qualquer irregularidade na execução, deverá comunicar à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante, imediatamente, o profissional inapto por um outro com as mesmas apto a realizar os serviços.

**Subcláusula Primeira**- O ônus de correção de problemas apresentados na execução do serviço ou substituição do profissional, será suportado exclusivamente pela licitante que vier a ser contratada.

**Subcláusula Segunda** - Todos da equipe deverão estar devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação (rádio amador) individual, crachá de identificação, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público e abordagens fiscalizadoras;

**Subcláusula Terceira** - Todas as despesas com alimentação, água, estadia, transporte ou

*J* *br*

qualquer outra despesa direta ou indireta necessária para desempenho e deslocamento da equipe de apoio, é de inteira responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, objeto deste contrato;
- d) acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a execução;
- f) atestar as faturas correspondentes ao serviço prestado, por intermédio dos servidores competentes;
- g) efetuar o pagamento devido pelo serviço executado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) adotar medidas para a execução do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- f) corrigir, imediatamente e a qualquer tempo, os serviços inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de refazer o serviço que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- g) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- h) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, objeto da licitação, ainda que acontecido nas

- dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) oferecer condições físicas e materiais para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita firmada pelo responsável pela fiscalização;
- k) não subcontratar outra empresa para a execução, objeto deste contrato;
- l) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente, após a realização dos serviços;
- m) Realizar indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- n) Executar os serviços em observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- o) deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

8.1. Pela execução do objeto, a contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 538.200,00 (Quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO POR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	<p><b>COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA CONCORRÊNCIA:</b> Equipe de apoio logístico com integrantes em número variável, conforme a necessidade de cada evento, todos devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação (rádio amador) individual, crachá de identificação, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público e abordagens fiscalizadoras. Tendo como função: controlar a entrada e saída de pessoas no local do evento; prestar serviços de orientação social, subsidiar com informações o trabalho policial inerente à segurança pública, organizar o fluxo de carros na via local e o estacionamento do evento, fiscalizar a venda indevida de mercadorias no estacionamento do evento.</p> <p>Sendo: Equipe com 50 integrantes (podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade</p>	DIÁRIA POR PESSOA	1950	R\$ 207,00	R\$ 403.650,00

✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	de cada evento) para acompanhamento semanal das feiras de confecções, no período de 12 meses, perfazendo o quantitativo estimado de 2.600 diárias de 12 (doze) horas cada.				
2	<p><b>COTA RESERVADA 25% - PARA ME E EPP:</b> Equipe de apoio logístico com integrantes em número variável, conforme a necessidade de cada evento, todos devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação (rádio amador) individual, crachá de identificação, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público e abordagens fiscalizadoras. Tendo como função: controlar a entrada e saída de pessoas no local do evento; prestar serviços de orientação social, subsidiar com informações o trabalho policial inerente à segurança pública, organizar o fluxo de carros na via local e o estacionamento do evento, fiscalizar a venda indevida de mercadorias no estacionamento do evento.</p> <p>Sendo: Equipe com 50 integrantes (podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade de cada evento) para acompanhamento semanal das feiras de confecções, no período de 12 meses, perfazendo o quantitativo estimado de 2.600 diárias de 12 (doze) horas cada.</p>	DIÁRIA POR PESSOA	650	R\$ 207,00	R\$134.550,00
Valor Total Geral R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais)					

8.2. Deverão estar inclusos todos os encargos, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo, com a apresentação dos documentos pertinentes e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s) Fatura(s), tendo sido cumpridas, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única-** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/ Fatura, no setor correspondente.

**Subcláusula Primeira**- O pagamento será efetuado ao prestador de serviços, após a execução do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, designado pela Contratante;

**Subcláusula Segunda** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

- a) Antes da execução do serviços e da Nota Fiscal atestada a conformidade do serviço pelo setor competente da Contratante;
- b) Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal;
- c) Pelo descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Terceira** - Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Serviço emitida pela Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor do serviço, será restituída(s) NFF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

**Subcláusula Quarta** - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA sua regularidade fiscal será consultada por meio do eletrônico, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Subcláusula Quinta** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Sexta**- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

**10.1** As despesas oriundas deste contrato serão pagas com recursos oriundo do orçamento anual na seguinte dotação:

**Órgão Orçamentário:** 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Unidade Orçamentária:** 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Função:** 4 – Administração

**Sufunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 2301 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Ação:** 2.28 Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seus Departamentos (SDE)

**Natureza da Despesa 120:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

prévia defesa, aplicará à empresa CONTRATADA as sanções abaixo, bem como as previstas no item 7 da Ata de Registro de Preços

**Subcláusula Primeira-** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;**

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Segunda-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

I - pelo descumprimento do prazo de execução;


II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizada pelo atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**Subcláusula Terceira-** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula Quarta-** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula Quinta-** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA

as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula Sexta** - A sanção estabelecida no subitem 11.1, item III do edital é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**Subcláusula Sétima**- O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da faltacometida.

**Subcláusula Oitava**- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações;

**Subcláusula Nona**- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**Subcláusula Décima**- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII e XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;



c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Subcláusula Terceira**– A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta**– A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.

13.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Toritama, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Toritama, 20 de julho de 2018.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Rômulo César da Silva*  
Rômulo César da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

#### CLEYTON SILVA ENGENHARIA ME CONTRATADA

*Cleyton da Silva*  
Cleyton da Silva

Representante Legal da Contratada

#### TESTEMUNHAS:

*Maria Eduarda*  
Nome: Maria Eduarda Mendes do Oliveira.  
CPF: 111.913.214-09

*Amfaguim*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 704.908.904-53